



## LEI Nº 1594 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

*“Estabelece que o Município de Lagamar/MG disponibilizará o Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR Code) nas placas de obras públicas executadas por sua Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas.”*

A Câmara Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 86, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido que o Lagamar/MG disponibilizará Código de Barras Bidimensional *Quick Response (QR Code)* nas placas de obras públicas executadas por sua Administração Direta e Administração Indireta ou por Empresas Terceirizadas.

**Parágrafo único:** O *QR Code* deverá ser disponibilizado nas placas indicativas de obras públicas em tamanho e localização visíveis e de fácil acesso à população, permitindo a leitura por meio de dispositivos móveis.

**Art. 2º.** O *QR Code* direcionará o cidadão para página específica no *site* do Município de Lagamar/MG, no qual serão disponibilizadas, no mínimo, as seguintes informações sobre a obra pública:

- I. Nome;
- II. Objeto;
- III. Investimento total;
- IV. Data de início;
- V. Cronograma;
- VI. Data prevista para conclusão;
- VII. Empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados; e
- VIII. Nome de seu responsável técnico com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).



§ 1º. No caso de a obra não ser concluída na data prevista, a informação do inc. VI do *caput* deste artigo deverá ser atualizada com a nova data, contendo a justificativa e os documentos que atestem as causas que acarretaram a alteração da previsão anterior.


§ 2º. A página disponibilizada possibilitará ao cidadão a consulta das informações elencadas nos incs. I a VIII do *caput* deste artigo, bem como, o registro de denúncias e críticas relacionadas à execução da obra pública.

Art. 3º. O cidadão que registrar denúncias ou críticas por meio da página de que trata o art. 2º desta Lei terá assegurado o direito ao sigilo de sua identidade.

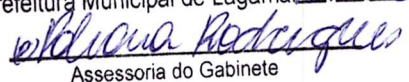
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Lagamar, 10 de novembro de 2023.

  
**AURO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.

Publicado  
No mural do Saguão da Prefeitura no dia 10  
Registrado no Livro Nº 01  
Prefeitura Municipal de Lagamar 10/11/23  
  
Assessoria do Gabinete

  
**VIVALDO DONIZETTI ALVES**  
Secretário Municipal de Administração